



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 52/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE TESTES DE HEMOGRAMAS, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2022, PROCESSO Nº 126/2022.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Raul Furquim nº 453, Apartamento 102, Edifício Bernardes Caldeira, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Guido Caloi nº 1.935, Bloco A/B, Jardim São Luiz, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 73.008.682/0001-52, Inscrição Estadual nº 116.826.020.111, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. **GUILLERMO JULIO FIGUEROA CASAS**, argentino, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade de estrangeiro RNE nº V 747066-L, inscrito no CPF/MF. sob nº 234.926.808-01, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP., à Rua Guarará nº 153, Apartamento 94, Jardim Paulista, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 40/2022**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento de contrato, o **fornecimento parcelado** de:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICACAO	MARCA
01	38.400	UNID.	TESTES DE HEMOGRAMA	WIENER

incluindo a **Cessão, Instalação e Manutenção**, sem nenhum ônus à Prefeitura, a **título de comodato**, de **1 (um) Aparelho Analisador de Hematologia**, durante todo o período de vigência deste contrato, para o **Laboratório Municipal de Saúde Pública**, por conta e risco da **CONTRATADA**, e em conformidade com as especificações e condições constantes do **Edital nº 82/2022** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 40/2022** e seus **Anexos**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PREÇO**

Pelo presente instrumento de contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer o produto constante da cláusula anterior, pelo **preço unitário de R\$ 4,80 (Quatro reais e oitenta centavos)**, perfazendo o valor total do presente contrato de **R\$ 184.320,00 (Cento e oitenta e quatro mil e trezentos e vinte reais)**.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### CLÁUSULA TERCEIRA:- DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1.-** A importância mencionada na cláusula anterior será paga a **CONTRATADA** parceladamente de acordo com os fornecimentos efetuados, obedecendo-se às condições previstas nas cláusulas deste contrato e na proposta de preços apresentada, devendo a **CONTRATADA** fornecer as notas fiscais correspondentes aos valores dos produtos entregues e a preços unitários, notas fiscais estas que deverão constar em seu teor o número especificado da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 40/2022**.

**3.2.-** As notas fiscais emitidas correspondentes aos valores dos produtos entregues, efetivamente recebidos e aceitos pelo **Almoxarifado do Hospital Municipal de Bebedouro** da **CONTRATANTE** deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, contado da data da entrega das mesmas.

**3.3.-** A **CONTRATADA** deverá **INFORMAR** nas notas fiscais seus dados bancários (nome e número da agência e número da conta corrente), para fins de recebimento dos pagamentos

### CLÁUSULA QUARTA: - DOS REAJUSTES

Sobre os preços estabelecidos na **Cláusula Segunda**, não incidirá qualquer tipo de reajustes.

### CLÁUSULA QUINTA: - DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos produtos objeto deste contrato será **parcelado**, de acordo com as necessidades e solicitações do **Laboratório Municipal de Saúde Pública** da **CONTRATANTE**, iniciando-se de imediato logo após a assinatura deste instrumento de contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra, devendo os reagentes serem entregues em 3.200 hemogramas mensais, podendo essa quantidade ser alterada para mais ou para menos, totalizando a quantidade de 38.400 testes.

### CLÁUSULA SEXTA:- DA ENTREGA

Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues em até **48 (quarenta e oito) horas** da data da solicitação de cada pedido, no **Almoxarifado do Hospital Municipal de Bebedouro**, situado à **Avenida Raul Furquim nº 2.010, Bairro Jardim Júlia**, nos dias úteis das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, por conta e risco da **CONTRATADA**, inclusive a descarga.

### CLÁUSULA SÉTIMA:- DO APARELHO ANALISADOR

**7.1.-** Fica a **CONTRATADA** obrigada, sem nenhum ônus à **CONTRATANTE**, a **Ceder e Instalar 01 (um) equipamento totalmente automático, novo que realize no mínimo de 60 teste/hora com rack, 31 parâmetros (no mínimo) com hemograma completo, incluindo contagem a contagem de diferencial completo, sistema de controle de qualidade com regras de Westgard, principio óptico e impedância, banco de dados até 100.000 resultados, reagentes compatível com o equipamento, treinamento técnico pelo fabricante e fornecimento dos controles e calibradores pela empresa**



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

contratada, calibração automática e Software em Português e de fácil assimilação e uso, monitoramento automático, leitor de código de barra integrado. Diluidor automático, Análise de amostras em sistemas aberto e fechado; Monitor interno ou externo; Ciclos de limpeza automáticos e programáveis; Identificação alfanumérico dos pacientes; Programação de sensibilidade dos alarmes e de limites alto e baixo para todos os parâmetros; Limpeza automática da agulha dos sistemas de aspiração automática e manual; Perfuração e aspiração da amostra no tubo primário; Fornecedor manual básico dos equipamentos em português, para o laboratório; Voltagem 110 ou 220 volts; Análise de Hemoglobina utilizando reagente livre de cianeto; Sistema alerta para o operador sobre resultados anormais, problemas eventuais no equipamento e também quanto ao esgoto cheio e falta de reativos; Possuir sistemas de controle de volume dos reativos instalados no equipamento e leitor de código de barras integrado. As soluções cotadas deverão ter a descrição completa e prazo mínimo de validade de 12 meses, a partir da entrega na unidade requisitante; é obrigatório indicar a marca, modelo, fabricante e a procedência do aparelho; Todos os reagentes deverão ser da mesma marca que o equipamento licitado ou com comprovação técnica de compatibilidade e aprovação do fabricante do equipamento, além de possuir BPF (Boas Práticas de Fabricação) concedida pela ANVISA. A empresa deverá prestar assistência técnica e reposição de peças básicas como lâmpadas, agulhas, bem como quaisquer outros acessórios que venham a ser específico para o equipamento, sem ônus para Prefeitura. Realizar curso de treinamento inicial, re-treinamento e reciclagem aos funcionários do laboratório em seu horário de trabalho e assistência técnica e científica deverá ser prestada sempre que solicitada; NO BREAK com autonomia de no mínimo 30 minutos; A empresa vencedora deverá fornecer reagentes, calibradores, sangue controle baixo, alto e normal, padrões, soluções de limpeza; racks; impressora laser, toner reserva, bancada de estruturação móvel (se necessário) que comporte o equipamento bem como todos os insumos que se fizerem necessários para a execução das análises. Declaração de execução da manutenção preventiva com cronograma da realização; Manutenção corretiva dos equipamentos, deverá ser prestada no prazo máximo de 24 horas, a partir da solicitação, sem qualquer ônus para a Prefeitura, inclusive troca por outro equipamento igual, em caso de necessidade de manutenção que ultrapasse o prazo máximo acima estipulado. O reagente será entregue pelo fornecedor do equipamento dentro da realidade de 3.200 hemogramas por mês; seja esta quantidade ou menos ou mais com o prazo de validade de 12 meses, durante o período de vigência do contrato, para o **Laboratório Municipal de Saúde Pública**, durante todo o período de vigência deste instrumento de contrato

**7.2.-** A entrega do **Aparelho Analisador de Hematologia** deverá ser dentro do período de **no máximo 45 (quarenta e cinco) dias** contados da data de assinatura do competente instrumento de contrato.

**7.3.-** A **CONTRATANTE** se comprometerá a devolver o aparelho analisador, intacto no final do presente contrato;

**7.4.-** A **CONTRATADA** se comprometerá, a realizar a manutenção e ou, a trocar o aparelho analisador sempre que o mesmo estiver quebrado, danificado ou com seu



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

funcionamento comprometido, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**;

**7.5.-** Em caso de furto, roubo ou danos causados durante o uso e manuseio do aparelho analisador comodatado pela **CONTRATADA**, à **CONTRATANTE** se comprometerá a devolver à **CONTRATADA**, o aparelho analisador comodatado nas mesmas condições e especificações apresentadas.

### **CLÁUSULA OITAVA:- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes dos pagamentos dos produtos objeto deste contrato, correrão no orçamento vigente por conta da dotação orçamentária nº **00363 3.3.90.30. 10 302 1003 2011**, e por conta da dotação orçamentária específica a ser consignada no orçamento seguinte, suplementada se necessário for.

### **CLÁUSULA NONA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se de imediato logo após a assinatura deste contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, se permitido pela legislação e nos limites desta.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Se ao término do prazo de vigência do contrato, não for utilizado toda quantidade dos produtos licitados, a **CONTRATANTE** poderá optar pela prorrogação do contrato, até que toda quantidade licitada seja entregue.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**10.1.-** A **CONTRATADA** se descumprir quaisquer cláusulas deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

**10.2.-** Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conjuntamente com o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

**10.2.1.- advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a **CONTRATANTE**, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

**10.2.2.- multa de 10% (dez por cento)**, sobre o valor integral estimado deste contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

**10.2.3.- multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total reajustado do item do produto não entregue, por dia de atraso, em razão do descumprimento pela



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**CONTRATADA** do prazo de entrega do produto previsto na **Cláusula Sexta** deste contrato, sem prejuízo de outras sanções legais;

**10.2.4.- multa** moratória correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor total reajustado do item do produto rejeitado, por dia de armazenamento excedente, em razão da rejeição do produto entregue, na hipótese do mesmo estar em desacordo com as especificações e condições constantes da presente licitação;

**10.2.5.- suspensão temporária:** a **CONTRATADA** que **não** mantiver o preço avençado neste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **5 (cinco) anos**;

**10.2.6.- declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.-** As sanções previstas nos subitens **10.2.5.** e **10.2.6.**, poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

**10.4.-** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

É assegurado à **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do valor das multas impostas de qualquer dos pagamentos que devam ser efetuados à **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1.-** Os produtos objeto serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pelos funcionários do **Almoxarifado do Hospital Municipal de Bebedouro** da **CONTRATANTE**, podendo os produtos serem rejeitados no todo ou em parte, se em desacordo com as especificações e condições constantes da presente licitação.

**11.2.-** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

**11.2.1.-** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

**11.2.1.1.-** na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**11.2.2.-** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**11.2.2.1.-** na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - DA RESCISÃO**

**12.1.-** A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**12.2.-** Haverá a rescisão deste contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer comunicação, sem qualquer ônus, se a **CONTRATADA** entrar em processo de falência, concordata ou liquidação, bem como se ocorrer à suspensão dos serviços por determinação das autoridades competentes.

**12.3.-** A parte prejudicada poderá rescindir o contrato se a outra parte descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no presente instrumento, respondendo a parte faltosa pelas perdas e danos decorrentes, independentemente de outras penalidades estabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

Faz parte integrante deste instrumento de contrato, as especificações e condições constantes do edital da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 40/2022** e seus respectivos **Anexos**, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem a cumprir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 10.520/02** e da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- DO FORO**

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.



## **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 7 (sete) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 27 de setembro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
CONTRATANTE**

**LABINBRAZ COMERCIAL LTDA  
CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº: